

Da proteção integral à proteção algorítmica: infâncias e juventudes sob o governo da vida no Brasil contemporâneo

*From Integral Protection to Algorithmic Protection:
Childhoods and Youth under the Government of Life in
Contemporary Brazil*

*De la protección integral a la protección algorítmica:
infancias y juventudes bajo el gobierno de la vida en el
Brasil contemporáneo*

Leonildo José Figueira¹

 [0009-0003-9621-7617](https://orcid.org/0009-0003-9621-7617)

Resumo: O artigo analisa historicamente as políticas de proteção às infâncias e juventudes no Brasil, da Constituição de 1988 ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Articulando a historiografia da infância às noções foucaultianas de biopolítica e governamentalidade, interpreta a proteção integral como racionalidade de governo da vida, orientada pela prevenção, pelo monitoramento e pela gestão antecipatória de riscos sociais e digitais.

Palavras-chave: Infâncias. Juventudes. Proteção integral. Biopolítica. Governamentalidade.

Abstract: The article historically analyzes policies for the protection of childhoods and youth in Brazil, from the 1988 Constitution to the Digital Statute of the Child and Adolescent. By articulating childhood historiography with Foucauldian notions of biopolitics and governmentality, it interprets integral protection as a rationality of governing life, oriented toward prevention, monitoring, and the anticipatory management of social and digital risks.

Keywords: Childhoods. Youth. Integral protection. Biopolitics. Governmentality.

Resumen: El artículo analiza históricamente las políticas de protección dirigidas a las infancias y juventudes en Brasil, desde la Constitución de 1988 hasta el Estatuto Digital del Niño y del Adolescente. Al articular la historiografía de la infancia con las nociones foucaultianas de biopolítica y gubernamentalidad, interpreta la protección integral como una racionalidad de gobierno de la vida, basada en la prevención, el monitoreo y la gestión anticipada de riesgos sociales y digitales.

Palabras clave: Infancias. Juventudes. Protección integral. Biopolítica. Gubernamentalidad.

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor no Curso de História da Universidade Tuiuti do Paraná - UTP. Atualmente realiza estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. *Lattes:* [4170400031157777](https://lattes.cnpq.br/4170400031157777) - *E-mail:* leonildo.figueira@utp.br.



Introdução

Nas últimas décadas, crianças, adolescentes e jovens tornaram-se objetos centrais de políticas públicas, discursos normativos e dispositivos institucionais que, sob o signo da proteção, passaram a regular de forma cada vez mais minuciosa suas formas de existência, circulação e socialização. Direitos, cuidados, prevenção e segurança compõem um vocabulário que, longe de se restringir à retórica jurídica, estrutura práticas concretas de intervenção do Estado e da sociedade sobre a vida infantil e juvenil. Essa centralidade, contudo, não constitui um dado natural ou universal, mas o resultado de processos históricos específicos que produziram determinadas concepções de infância e juventude, bem como modos particulares de governá-las.

A historiografia da infância tem demonstrado, desde ao menos a segunda metade do século XX, que a infância não pode ser compreendida como uma categoria atemporal ou homogênea, mas como uma construção histórica situada, atravessada por transformações nas sensibilidades, nas instituições e nas formas de exercício do poder. Conforme destacou Philippe Ariès (1981, p. 25), a percepção da criança como sujeito diferenciado, dotado de necessidades próprias e de um estatuto social específico, é relativamente recente e encontra-se vinculada a mudanças nas formas de sociabilidade, nos arranjos familiares e nas instituições educativas. A partir desse processo, crianças e jovens passaram a ser progressivamente investidos de expectativas morais, pedagógicas e políticas, tornando-se alvos privilegiados de discursos que articulam cuidado, formação e disciplina. Falar em infâncias e juventudes no plural implica, portanto, reconhecer não apenas a diversidade das experiências históricas, mas também a multiplicidade de regimes de saber e poder que incidiram, e continuam a incidir, sobre esses sujeitos.

Estudos recentes têm evidenciado que o ambiente digital não constitui apenas um espaço de circulação de informações, mas também um campo de produção de subjetividades, identidades e disputas simbólicas que atravessam a experiência juvenil contemporânea. Ao investigar as experiências de adolescentes negras no *Instagram*, Lima, Black & Silva (2024) demonstram que as redes sociais digitais configuram territórios marcados simultaneamente por possibilidades de expressão, visibilidade e reconhecimento, mas também por novas formas de desigualdade, violência simbólica e discriminação algorítmica. Nesse sentido, o



espaço digital emerge como um campo de disputas no qual se articulam dinâmicas de poder, identidades sociais e processos de subjetivação que afetam diretamente as trajetórias de jovens usuários.

No Brasil, esse movimento adquire contornos particularmente significativos a partir do final do século XX, quando a Constituição Federal de 1988 instituiu a chamada doutrina da proteção integral e consagrou o princípio da prioridade absoluta no tratamento das questões relativas à infância, à adolescência e, posteriormente, à juventude. O artigo 227 da Carta Magna atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar um amplo conjunto de direitos, deslocando definitivamente crianças e adolescentes da categoria do “menor”, associada à tutela e à correção, para a condição de sujeitos de direitos. Essa reconfiguração foi operacionalizada, poucos anos depois, pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), que instituiu sistemas, conselhos, protocolos e mecanismos de intervenção voltados à prevenção de riscos e à proteção da vida em desenvolvimento.

As plataformas digitais constituem hoje importantes espaços de sociabilidade e construção de identidades juvenis. Como observam Lima, Black & Silva (2024, p. 131-132), a busca pela visibilidade nas redes sociais envolve processos nos quais jovens procuram “[...] desafiar estereótipos, reivindicar espaços e construir uma narrativa autêntica diante dos anseios de uma suposta audiência”. Esse cenário evidencia que o ambiente digital também se configura como um campo de disputas simbólicas e de produção de subjetividades, no qual experiências juvenis passam a ser atravessadas por dinâmicas de visibilidade, reconhecimento e controle.

Essas transformações normativas, entretanto, não podem ser compreendidas apenas como avanços jurídicos ou conquistas civilizatórias lineares. Elas expressam, simultaneamente, deslocamentos mais profundos nas racionalidades políticas que orientam o exercício do poder nas sociedades contemporâneas. Nesse sentido, a reflexão de Giorgio Agamben (2002) contribui para aprofundar a análise da relação entre direito, proteção e vida, ao evidenciar que a incorporação da vida biológica ao campo jurídico-político constitui um dos traços centrais da modernidade. Como afirma o autor, “a politização da vida nua como tal constitui o evento decisivo da modernidade” (Agamben, 2002, p. 11). Tal formulação permite compreender a ambivalência constitutiva das políticas de proteção: ao mesmo tempo em que a vida é reconhecida e tutelada juridicamente, ela é capturada por dispositivos que a tornam



objeto de gestão, classificação e intervenção. No caso das infâncias e juventudes, essa ambivalência manifesta-se de forma particularmente intensa, pois se trata de vidas concebidas simultaneamente como frágeis, promissoras e passíveis de governo.

Essa leitura articula-se diretamente às análises de Michel Foucault (2008, p. 16), para quem, a partir do século XVIII, o poder deixa de se exercer prioritariamente pelo direito soberano de fazer morrer e passa a operar por meio de técnicas destinadas a “fazer viver”, isto é, a administrar a vida das populações por meio de dispositivos de segurança, normalização e prevenção. Legislações voltadas à infância e à juventude podem, assim, ser compreendidas como tecnologias de governo que articulam cuidado e controle, proteção e vigilância, produzindo formas específicas de gestão da vida.

É nessa chave que se inscreve a ampliação progressiva das políticas de proteção no Brasil ao longo das décadas posteriores à promulgação do ECA. A incorporação de novos dispositivos legais, programas intersetoriais e protocolos de acompanhamento psicológico, educacional e social revela a intensificação de uma racionalidade preventiva, orientada pela identificação e antecipação de riscos. Crianças e jovens passam a ser governados não apenas em resposta a infrações ou situações de vulnerabilidade já consumadas, mas sobretudo por meio de mecanismos que visam intervir antes do dano, regulando comportamentos, afetos e trajetórias consideradas problemáticas ou perigosas.

Mais recentemente, essa mesma racionalidade desloca-se para o ambiente digital, culminando na formulação do chamado *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente* (EDCA). Ao estender a lógica da proteção integral ao campo das plataformas, dos dados e dos algoritmos, essa legislação evidencia a emergência de novas formas de governo da vida infantil e juvenil, agora orientadas pela vigilância informacional, pela segurança digital e pela gestão preventiva dos riscos associados à circulação *online*. Trata-se menos de uma ruptura com o paradigma anterior do que de sua reconfiguração em um novo espaço social, no qual a vida passa a ser administrada também enquanto fluxo de informações.

A formulação do EDCA deve ser compreendida no interior de transformações mais amplas relacionadas à expansão das tecnologias digitais e à crescente presença de crianças e adolescentes em ambientes virtuais. Ao longo das últimas duas décadas, o aumento do acesso à *internet*, às redes sociais e às plataformas digitais produziu novos desafios para as políticas públicas de proteção, especialmente diante de problemas como exposição de dados pessoais,



cyberbullying, assédio *online*, circulação de conteúdos inadequados e exploração digital. Nesse contexto, diferentes debates jurídicos, educacionais e políticos passaram a defender a necessidade de atualização dos marcos normativos de proteção previstos no ECA, de modo a contemplar os riscos emergentes do ambiente digital. O EDCA surge, portanto, como resposta legislativa a essas transformações, buscando estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de regulação voltados à proteção de crianças e adolescentes no ecossistema digital contemporâneo.

A proposição do EDCA insere-se, assim, em um movimento mais amplo de atualização das políticas públicas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. A legislação foi concebida em meio a debates recentes sobre proteção de dados, regulação das plataformas digitais e segurança de crianças e adolescentes na *internet*, articulando preocupações jurídicas, educacionais e sociais que ganharam centralidade no Brasil especialmente a partir da década de 2010.

Diante desse quadro, o presente artigo investiga de que modo as transformações nas legislações brasileiras de proteção à infância, à adolescência e à juventude, desde a Constituição de 1988 até o EDCA, expressam deslocamentos nas racionalidades de governo da vida. Ao articular contribuições da história das infâncias e juventudes com as noções foucaultianas de *governamentalidade* e *biopolítica*, bem como com reflexões contemporâneas sobre a *gestão do risco*, busca-se compreender como dispositivos jurídicos e normativos produziram determinadas concepções de proteção, risco e educação, reconfigurando as formas pelas quais crianças e jovens são concebidos, regulados e administrados no Brasil contemporâneo.

Metodologicamente, o estudo toma como fontes centrais textos normativos, Constituição, ECA e EDCA, analisados não como simples marcos legais, mas como documentos históricos que expressam racionalidades políticas específicas. Ao historicizar esses dispositivos, o artigo pretende contribuir para o debate proposto pelo dossiê, evidenciando como as narrativas da História das Infâncias e Juventudes permitem problematizar criticamente as formas contemporâneas de governo da vida e refletir sobre os sentidos atribuídos à proteção, aos direitos e à educação em contextos marcados pela intensificação de discursos conservadores e pela expansão de mecanismos de controle sob a aparência do cuidado.



Sob essa perspectiva, o EDCA pode ser interpretado como parte de um processo mais amplo de reconfiguração das formas contemporâneas de governo da vida. Tal como sugerem as análises foucaultianas sobre biopolítica e governamentalidade, as políticas de proteção deixam de se limitar à intervenção diante do dano consumado e passam a operar sobretudo por meio de dispositivos preventivos, mecanismos de monitoramento e estratégias de gestão antecipatória dos riscos. No contexto digital, isso se manifesta na tentativa de regular práticas, comportamentos e fluxos de informação que atravessam o cotidiano de crianças e adolescentes nas redes e plataformas digitais. Assim, mais do que representar uma ruptura com o paradigma da proteção integral, o EDCA pode ser compreendido como sua atualização em um novo ambiente tecnológico, no qual a gestão dos riscos passa a incluir também a esfera algorítmica e os dispositivos digitais que organizam a circulação da vida social contemporânea.

Infâncias e juventudes entre historicidade e governo

A compreensão das infâncias e juventudes como objetos legítimos de proteção, cuidado e intervenção estatal pressupõe um movimento anterior e decisivo: sua constituição histórica como categorias socialmente diferenciadas. A historiografia da infância demonstrou de forma consistente que a separação entre o mundo infantil e o mundo adulto não é um dado natural, mas o resultado de transformações graduais nas sensibilidades, nas formas de sociabilidade e nas instituições responsáveis pela formação moral e educativa. Ariès (1981) foi pioneiro ao evidenciar que, durante longos períodos da história ocidental, a criança não ocupava um lugar social específico, sendo rapidamente integrada ao universo dos adultos, compartilhando seus trabalhos, jogos e experiências. Como sintetizou o autor, “[...] logo que a criança deixava os cuidados da primeira infância, misturava-se aos adultos, sem que se percebesse claramente uma diferença essencial entre as idades” (Ariès, 1981, p. 19).

A emergência do chamado “sentimento de infância”, tal como analisado por Ariès (1981, p. 24-28), não corresponde, portanto, a um simples avanço moral, mas a uma reconfiguração profunda das expectativas sociais em relação à criança, agora percebida como sujeito em formação, dotado de fragilidade, inocência e necessidades próprias. Essa transformação implicou a criação de espaços específicos, como a escola moderna, e de práticas destinadas a vigiar, educar e corrigir comportamentos desde os primeiros anos de



vida. Ao historicizar esse processo, o autor demonstrou que a infância se tornou progressivamente um objeto de investimento afetivo, pedagógico e normativo, abrindo caminho para sua posterior incorporação às agendas políticas e jurídicas dos Estados modernos.

Essa chave historiográfica permite compreender por que, no século XX, crianças e jovens passaram a ocupar posição central nos discursos sobre futuro social, ordem pública e desenvolvimento nacional. A juventude, por sua vez, consolidou-se como categoria histórica específica à medida que os processos de escolarização se prolongaram e que as transições para o mundo do trabalho e da vida adulta se tornaram mais longas e reguladas. Como apontaram Giovanni Levi & Jean-Claude Schmitt (1996, p. 9), a juventude não pode ser entendida apenas como uma fase biológica, mas como uma construção social marcada por expectativas, normas e controles que variam historicamente. Assim, falar em infâncias e juventudes no plural implica reconhecer não apenas a diversidade de experiências, mas também os distintos regimes de intervenção que se organizam em torno desses sujeitos.

É nesse ponto que a articulação com a noção de governamentalidade se mostra particularmente fecunda. Foucault (2008, p. 92-96) destacou que, a partir do século XVIII, o exercício do poder desloca-se progressivamente do modelo soberano, centrado na lei e na punição, para formas de governo que têm como alvo a população e como objetivo a administração da vida. Governar, nesse sentido, significa “dispor as coisas”, organizar relações, conduzir condutas e antecipar riscos, operando por meio de dispositivos de segurança que articulam saberes, técnicas e instituições. Crianças e jovens, uma vez constituídos historicamente como sujeitos específicos, tornam-se alvos privilegiados desse novo modo de exercício do poder, justamente por representarem vidas em formação e, portanto, passíveis de orientação, correção e investimento.

A proteção, à luz dessa perspectiva, não se limita à garantia abstrata de direitos, mas se materializa em práticas contínuas de acompanhamento, avaliação e intervenção. A partir do momento em que a infância é reconhecida como etapa decisiva para o futuro da sociedade, ela passa a ser governada por meio de dispositivos que combinam cuidado e vigilância, prevenção e normalização. Foucault (2008, p. 65) observa que os dispositivos de segurança não operam principalmente pela repressão direta, mas pela produção de condições consideradas favoráveis à vida, atuando sobre probabilidades, comportamentos e riscos.



Trata-se, portanto, de um poder que se exerce de maneira difusa, integrado às rotinas institucionais e às práticas cotidianas.

No caso brasileiro, essa racionalidade torna-se particularmente visível com a consolidação do paradigma da proteção integral, que atribui à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas sobre a vida de crianças e jovens. Tal paradigma não apenas redefine o estatuto jurídico desses sujeitos, mas também legitima uma ampla rede de instituições, serviços e procedimentos destinados a monitorar condições de existência, identificar vulnerabilidades e intervir preventivamente. A proteção integral, assim, pode ser compreendida como uma tecnologia moderna de governo da vida, na medida em que articula direitos, saberes especializados e mecanismos de controle voltados à gestão das infâncias e juventudes.

Essa leitura permite compreender que a centralidade contemporânea da infância e da juventude nas políticas públicas não resulta apenas de uma sensibilidade humanitária, mas de um processo histórico no qual esses sujeitos se tornaram progressivamente inteligíveis como “problemas” e “objetos” de governo.

A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua—existência política, *zoé-bíos*, exclusão—inclusão. A política existe porque o homem é o vivente que, na linguagem, separa e opõe a si a própria vida nua e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela numa exclusão inclusiva. Protagonista deste livro é a vida nua, isto é, a vida matável e insacrificável do homo sacer, cuja função essencial na política moderna pretendemos reivindicar (Agamben, 2002, p. 16).

Essa chave analítica permite compreender como a proteção, longe de se opor ao governo, constitui uma de suas formas privilegiadas. Ao serem incluídas no ordenamento jurídico como sujeitos de direitos, crianças e jovens tornam-se também alvos centrais de dispositivos que operam pela antecipação, pela normalização e pela gestão contínua da vida.

Ao reconhecer a historicidade dessas categorias e ao situá-las no interior das racionalidades biopolíticas modernas, torna-se possível analisar criticamente os dispositivos de proteção que incidem sobre elas, sem desconsiderar seus avanços normativos, mas também sem perder de vista seus efeitos de normalização, classificação e controle. É a partir desse enquadramento que se pode compreender, nas seções seguintes, como a proteção integral se desdobra, no século XXI, em novas formas de governmentação, incluindo aquelas mediadas por tecnologias digitais e infraestruturas algorítmicas.



Governar a vida: biopolítica, governamentalidade e dispositivos de segurança

A noção de governo da vida, central para a análise proposta neste artigo, não se confunde com a ação direta do Estado nem com a simples promulgação de leis. Em Foucault, governar designa um conjunto de racionalidades e técnicas voltadas à condução das condutas, isto é, à orientação dos comportamentos individuais e coletivos por meio de dispositivos que articulam saberes, normas e práticas. Pode ser compreendido como um deslocamento fundamental na compreensão do poder político: mais do que impor pela lei ou corrigir pela disciplina, o governo moderno opera pela gestão das condições de existência, pela antecipação de riscos e pela produção de regularidades no interior da população.

No curso *Segurança, território, população*, curso no Collège de France (1977–1978), o autor demonstra que, a partir do século XVIII, emerge uma nova economia do poder que não substitui integralmente a soberania nem a disciplina, mas as reorganiza em torno de um terceiro polo: os dispositivos de segurança. Esses dispositivos têm como alvo a população e como finalidade não a eliminação do perigo, mas sua administração. “Diferentemente da lei, que proíbe, e da disciplina, que prescreve, a segurança trabalha com séries, probabilidades e previsões, buscando manter os fenômenos dentro de limites considerados aceitáveis” (Foucault, 2008a, p. 63). É nesse contexto que a vida, enquanto processo biológico, social e coletivo, torna-se objeto privilegiado de intervenção política.

Outrossim, a biopolítica não deve ser compreendida como um conceito abstrato, mas como a designação de um conjunto de práticas que visam “fazer viver” por meio da regulação dos nascimentos, da saúde, da educação, da longevidade e das condições gerais de existência. Foucault é explícito ao afirmar que o poder moderno se exerce cada vez mais “sobre a vida e sobre o que pertence à vida” (Foucault, 2008b, p. 15–16). Tal deslocamento implica uma nova articulação entre saber e poder, na qual estatísticas, diagnósticos, relatórios e indicadores passam a desempenhar papel central na formulação e na legitimação das políticas públicas.

Esse quadro se aprofunda no curso seguinte, *O nascimento da biopolítica*, curso no Collège de France (1978–1979), no qual desloca-se o foco da descrição dos mecanismos para a análise das racionalidades que os sustentam. Governar, afirma o autor, não significa simplesmente exercer autoridade, mas racionalizar práticas de intervenção a partir de

determinados critérios de eficácia, utilidade e custo. Em Foucault (2008b, p. 27-32), o liberalismo, e, posteriormente, o neoliberalismo, introduz uma forma específica de governamentalidade, na qual o governo da vida se realiza por meio da regulação indireta, do estímulo a comportamentos desejáveis e da responsabilização dos indivíduos e das famílias.

Nesse horizonte, infância e juventude assumem um lugar estratégico. Ao discutir a teoria do capital humano, Foucault (2008b, p. 229-233) evidencia como educação, saúde e formação moral passam a ser concebidas como investimentos sobre a vida, cujo retorno se projeta no futuro da sociedade. Crianças e jovens tornam-se, assim, não apenas sujeitos de direitos, mas também alvos prioritários de políticas preventivas que visam maximizar capacidades, reduzir riscos e orientar trajetórias consideradas adequadas. A proteção, longe de se opor ao governo, constitui-se como uma de suas formas privilegiadas.

Essa racionalidade permite compreender por que os dispositivos jurídicos voltados à infância e à juventude articulam, de maneira recorrente, vocabulários do cuidado e da segurança. A proteção integral não se limita a assegurar direitos já violados; ela opera sobretudo no plano da antecipação, buscando intervir antes que situações de risco se concretizem. Configura-se como uma lógica que desloca o foco do ato infracional ou da vulnerabilidade manifesta para a identificação precoce de comportamentos, contextos e perfis considerados potencialmente problemáticos. Como observa Foucault (2008a, p. 68) os dispositivos de segurança atuam precisamente nesse registro, ao operar sobre o possível, o provável e o previsível.

Essa forma de governo implica uma expansão significativa das práticas de registro, monitoramento e avaliação. Para que a prevenção funcione, é necessário produzir informações contínuas sobre a população, classificar situações, estabelecer indicadores e integrar bases de dados. A vida, nesse processo, torna-se legível e administrável na medida em que é convertida em informação. Ainda que Foucault não tenha analisado diretamente o ambiente digital contemporâneo, sua reflexão sobre a centralidade dos saberes estatísticos e das técnicas de cálculo fornece ferramentas analíticas fundamentais para compreender a atual intensificação dos dispositivos informacionais aplicados à infância e à juventude.

Desse modo, o governo da vida não deve ser entendido como um exercício autoritário ou excepcional do poder, mas como uma racionalidade ordinária que se infiltra nas práticas cotidianas, nas políticas sociais e nos discursos de proteção. Ao articular direitos, saberes



especializados e mecanismos de segurança, essa racionalidade produz sujeitos governáveis, trajetórias normativas e formas específicas de intervenção. É a partir desse enquadramento que se torna possível analisar, nas seções seguintes, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente operam como dispositivos biopolíticos, e de que maneira a expansão recente da proteção para o campo digital reconfigura, sem romper, o governo das infâncias e juventudes no Brasil contemporâneo.

Proteção integral e prioridade absoluta: Constituição de 1988 e ECA como tecnologias de governo

A Constituição Federal de 1988 representa um marco decisivo na reconfiguração do estatuto jurídico e político das infâncias e juventudes no Brasil. Ao instituir a doutrina da proteção integral e afirmar o princípio da prioridade absoluta, o texto constitucional deslocou definitivamente crianças e adolescentes do regime tutelar e corretivo, historicamente associado à figura do “menor”, para a condição de sujeitos de direitos. O artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, um amplo conjunto de direitos fundamentais, incluindo vida, saúde, educação, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988, art. 227).

Esse dispositivo constitucional não apenas redefine responsabilidades, mas inaugura uma nova gramática de intervenção sobre a vida infantil e juvenil. Ao distribuir deveres entre múltiplos agentes e ao enfatizar a prioridade, a Constituição cria as condições para a expansão de uma rede institucional permanente voltada à proteção, à prevenção e ao acompanhamento. Trata-se, portanto, de um enunciado normativo que produz efeitos muito além do plano jurídico, legitimando práticas, saberes e dispositivos que passam a operar cotidianamente sobre as condições de existência das infâncias e juventudes.

A operacionalização desse paradigma ocorre com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que detalha direitos, institui sistemas de garantia e organiza mecanismos de intervenção articulados entre diferentes políticas públicas. O ECA não se limita a declarar princípios; ele estrutura uma verdadeira arquitetura institucional composta por conselhos, serviços, programas e protocolos destinados a identificar situações de risco, acompanhar trajetórias e intervir preventivamente. Nesse sentido, o Estatuto pode



ser lido como uma tecnologia de governo que traduz a proteção integral em práticas administrativas, técnicas e informacionais.

Essa leitura torna-se particularmente evidente quando se observam os dispositivos do ECA que tratam da organização das políticas públicas e da gestão das informações. A edição consolidada de 2021 explicita que a formulação e a avaliação das políticas destinadas à infância e à juventude devem contemplar “componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados”, bem como “avaliação periódica” de resultados (Brasil, 2021, p. 186). Além disso, o Estatuto prevê a utilização de “instrumento individual de registro unificado” e a integração das redes de atendimento por meio de “sistema informatizado” (Brasil, 2021, p. 186).

Esses elementos revelam que a proteção integral opera por meio de uma racionalidade que exige visibilidade, registro e legibilidade da vida infantil e juvenil. A criança protegida é, ao mesmo tempo, a criança registrada; o jovem sujeito de direitos é também o jovem acompanhado, classificado e monitorado por diferentes instâncias institucionais. Em termos foucaultianos, constitui um dispositivo de segurança que atua sobre a população não por meio da repressão direta, mas pela produção contínua de informações, pela identificação de padrões e pela antecipação de riscos.

A prioridade absoluta, nesse contexto, não deve ser interpretada apenas como um imperativo ético, mas como um princípio organizador das práticas de governo. Ao afirmar que crianças e adolescentes devem receber tratamento prioritário, o ordenamento jurídico legitima a mobilização preferencial de recursos, a criação de políticas específicas e a intensificação do acompanhamento institucional. A vida em desenvolvimento torna-se, assim, objeto privilegiado de intervenção, não apenas quando direitos são violados, mas sobretudo no plano da prevenção, da vigilância e da gestão das condições consideradas adequadas ao “pleno desenvolvimento”.

Essa racionalidade preventiva se articula diretamente com o que Foucault (2008, p. 69) identifica como a *lógica dos dispositivos de segurança*, cujo objetivo não é eliminar completamente os perigos, mas mantê-los dentro de limites aceitáveis por meio de cálculos, previsões e regulações contínuas. No caso do ECA, isso se traduz na multiplicação de categorias, situação de risco, vulnerabilidade, negligência, violação, que permitem classificar



sujeitos, orientar intervenções e justificar ações estatais e paraestatais sobre a vida cotidiana das famílias.

Ao mesmo tempo, o Estatuto desloca a proteção da esfera estritamente punitiva para uma lógica de corresponsabilização, na qual família, sociedade civil e Estado são convocados a participar ativamente da gestão das infâncias e juventudes. Esse modelo dilui a figura de um poder centralizado, mas amplia a capilaridade das intervenções, integrando escolas, serviços de saúde, assistência social e sistema de justiça em uma rede permanente de observação e atuação. Como observa Foucault (2008, p. 92-96), uma das características centrais do governo moderno é justamente essa difusão das práticas de poder, que passam a operar de forma descentralizada e cotidiana.

Dessa forma, a Constituição de 1988 e o ECA podem ser compreendidos como marcos de uma transformação profunda nas formas de governar a vida infantil e juvenil no Brasil. Ao mesmo tempo em que ampliam direitos e rompem com tradições autoritárias, esses dispositivos instituem uma racionalidade biopolítica que articula proteção, prevenção e controle, produzindo sujeitos governáveis e trajetórias normativas. É a partir dessa ambivalência, entre garantia de direitos e intensificação do governo da vida, que se pode compreender o desdobramento contemporâneo da proteção integral no campo digital, tema da próxima seção.

Da proteção integral à proteção algorítmica: dados, plataformas e governo antecipatório da vida

A expansão recente das políticas de proteção para o ambiente digital não representa uma ruptura com o paradigma inaugurado pela Constituição de 1988 e pelo ECA, mas antes sua reconfiguração em um novo campo de intervenção. Ao incorporar a dimensão informacional e algorítmica às estratégias de cuidado e prevenção, o ordenamento jurídico amplia a racionalidade da proteção integral para além dos espaços tradicionais da escola, da família e das instituições assistenciais, projetando o governo da vida infantil e juvenil sobre fluxos de dados, plataformas digitais e infraestruturas tecnológicas.

Essa inflexão pode ser compreendida à luz da própria lógica dos dispositivos de segurança analisada por Foucault (2008, p. 68-69). Como o autor demonstrou, governar por meio da segurança implica operar sobre o possível, o provável e o antecipável, mobilizando



informações, estatísticas e cálculos para orientar intervenções antes que o perigo se concretize. No ambiente digital, essa lógica encontra condições técnicas particularmente favoráveis, uma vez que a vida cotidiana passa a deixar rastros contínuos, convertidos em dados passíveis de registro, análise e correlação.

As análises de Nikolas Rose (1999) contribuem para aprofundar essa leitura ao evidenciar como, nas sociedades contemporâneas, o governo da vida se realiza por meio de tecnologias que operam sobre condutas, riscos e futuros possíveis. Ao analisar a governamentalidade liberal avançada, Rose propõe deslocar a atenção da explicação causal dos fenômenos para a investigação dos objetivos, estratégias e técnicas mobilizadas pelas autoridades. Como afirma o autor, “[...] analisar o poder político a partir da analítica da governamentalidade não significa partir da pergunta ‘o que aconteceu e por quê?’, mas indagar o que as autoridades desejavam que acontecesse, com quais objetivos, por meio de quais estratégias e técnicas” (Rose, 1999, p. 21).²

A proteção algorítmica emerge, assim, como uma forma específica de governo antecipatório, na qual crianças e jovens são concebidos simultaneamente como sujeitos de direitos e como produtores involuntários de informações. A circulação em plataformas digitais, o acesso a conteúdos, as interações em redes sociais e mesmo os processos educativos mediados por tecnologia passam a ser enquadrados por discursos de risco, segurança e prevenção. A vida em desenvolvimento torna-se objeto de monitoramento permanente, não apenas para reagir a violações já ocorridas, mas para prever comportamentos considerados potencialmente nocivos.

Esse deslocamento é coerente com o que Foucault (2008, p. 27-32) descreveu, no *Nascimento da biopolítica*, como a racionalização crescente das práticas de governo, orientadas por critérios de eficácia e gestão de riscos. Governar, nesse contexto, significa criar ambientes regulados nos quais as condutas possam ser orientadas sem a necessidade de intervenção coercitiva direta. No caso das infâncias e juventudes, a proteção algorítmica atua precisamente nesse registro: ao filtrar conteúdos, classificar usuários, estabelecer parâmetros

² Original: “[...] to analyse political power through the analytics of governmentality is not to start from the question ‘what happened and why?’, but to ask what authorities wanted to happen, in pursuit of what objectives, through what strategies and techniques” (Rose, 1999, p. 21).



de segurança e produzir alertas preventivos, as plataformas e os dispositivos normativos associados a elas conduzem condutas sob a aparência do cuidado.

A literatura contemporânea sobre vigilância e capitalismo informacional contribui para aprofundar essa análise. Shoshana Zuboff (2020, p. 94-99) observa que a extração sistemática de dados transforma experiências humanas em matéria-prima para processos de previsão e modulação de comportamentos, instaurando um regime no qual a vida é governada por meio da antecipação algorítmica. Embora a autora não trate especificamente da infância, suas reflexões permitem compreender como a proteção digital pode operar simultaneamente como garantia de direitos e como mecanismo de intensificação do controle, sobretudo quando aplicada a sujeitos considerados vulneráveis e em formação.

Nesse regime de governo, a vida deixa de ser concebida como destino e passa a ser tratada como campo de intervenção permanente. Como sintetiza Rose (2017, p. 3), “[...] mais do que destino, a biologia deve ser compreendida como oportunidade”.³ Essa concepção sustenta políticas orientadas pela antecipação, nas quais a proteção se articula à otimização de capacidades futuras e à modulação preventiva de comportamentos.

No contexto brasileiro, a incorporação dessa racionalidade ao campo da infância e da juventude ocorre em continuidade com as práticas já instituídas pelo ECA. A exigência de registros unificados, sistemas informatizados e monitoramento permanente, prevista no Estatuto, cria as bases para a ampliação do governo da vida no ambiente digital (Brasil, 2021, p. 186). O EDCA, ao regular o uso de dados, a exposição a conteúdos e a atuação de plataformas, aprofunda essa lógica ao deslocar a proteção para o plano da informação, da vigilância e da gestão antecipatória dos riscos.

Essa reconfiguração não elimina os avanços normativos associados à proteção integral, tampouco pode ser reduzida a uma leitura distópica do controle. Ela expressa, antes, a ambivalência constitutiva do governo biopolítico da vida: ao mesmo tempo em que amplia garantias e reconhece novos direitos, intensifica os mecanismos de classificação, monitoramento e normalização. Crianças e jovens passam a ser protegidos não apenas em razão do que são ou do que viveram, mas também do que podem vir a fazer, tornando-se objetos de intervenções orientadas por projeções, perfis e probabilidades.

³ Original: “[...] rather than biology being destiny, biology is opportunity” (Rose, 2017, p. 3)



Ao analisar a passagem da proteção integral à proteção algorítmica, este artigo evidencia que o governo contemporâneo das infâncias e juventudes se estrutura cada vez mais em torno da antecipação. Governar a vida, nesse enquadramento analítico, significa gerir futuros possíveis, regular trajetórias em formação e produzir sujeitos adequados às normas de segurança e desempenho vigentes. É precisamente essa lógica que exige ser problematizada pela História, não para negar a importância da proteção, mas para compreender criticamente os efeitos de poder que acompanham sua expansão no século XXI.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscou-se analisar as transformações nas formas de proteção destinadas às infâncias e juventudes no Brasil a partir de uma perspectiva histórica e analítica que articulasse a historiografia da infância com as noções foucaultianas de governamentalidade e biopolítica. Ao tomar a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (EDCA) como fontes históricas, procurou-se demonstrar que a ampliação dos direitos e das políticas de proteção não pode ser compreendida apenas como um avanço jurídico linear, mas como parte de uma racionalidade mais ampla de governo da vida.

A historicização das categorias infância e juventude permitiu evidenciar que esses sujeitos não constituem realidades naturais ou universais, mas construções sociais e políticas que se tornaram progressivamente inteligíveis como objetos de intervenção. A partir do momento em que crianças e jovens passaram a ser concebidos como vidas em formação, portadoras de fragilidade e de potencialidade, consolidaram-se dispositivos voltados à sua proteção, educação e normalização. Nesse processo, a proteção assumiu um duplo papel: ao mesmo tempo em que reconheceu direitos e rompeu com práticas autoritárias do passado, instituiu novas formas de acompanhamento, classificação e controle.

A análise do paradigma da proteção integral revelou que a prioridade absoluta inscrita no texto constitucional e operacionalizada pelo ECA produziu uma extensa rede institucional voltada à prevenção de riscos e à gestão das condições de existência das infâncias e juventudes. Longe de se limitar à resposta a violações já ocorridas, essa racionalidade opera sobretudo no plano da antecipação, mobilizando saberes especializados, registros sistemáticos e mecanismos de monitoramento contínuo. Tal lógica é plenamente compatível



com o que Foucault identificou como *dispositivos de segurança*, orientados pela administração do possível, do provável e do previsível.

A incorporação recente do ambiente digital a essa chave interpretativa, não rompe com esse paradigma, mas o reconfigura. A chamada proteção algorítmica amplia o governo da vida para o campo dos dados, das plataformas e das infraestruturas informacionais, deslocando a intervenção para níveis cada vez mais sutis e antecipatórios. Crianças e jovens passam a ser protegidos não apenas em função de situações concretas de risco, mas também a partir de projeções, perfis e padrões de comportamento extraídos de seus rastros digitais. Essa expansão evidencia a ambivalência constitutiva da proteção contemporânea: ao mesmo tempo em que amplia garantias e reconhece novos direitos, intensifica os mecanismos de vigilância, classificação e normalização.

A contribuição deste artigo para o debate proposto pelo dossiê reside precisamente na problematização histórica dessas racionalidades. Ao conceber crianças, adolescentes e jovens no plural, buscou-se evidenciar que as políticas de proteção não incidem de maneira homogênea, mas atravessam desigualdades sociais, econômicas e culturais que marcam profundamente as experiências de infância e juventude na América Latina. Em contextos caracterizados pela intensificação de discursos conservadores e pela disputa em torno dos direitos sociais, a análise histórica dos dispositivos de proteção revela-se fundamental para compreender tanto suas potencialidades quanto seus limites.

Ao invés de opor proteção e controle, este estudo procurou demonstrar que ambos se articulam no interior de uma mesma lógica de governo da vida. É justamente essa articulação que exige ser permanentemente interrogada pela História, não para deslegitimar os direitos conquistados, mas para compreender os efeitos de poder que acompanham sua implementação. Ao historicizar a passagem da proteção integral à proteção algorítmica, o artigo contribui para um debate crítico sobre as formas contemporâneas de governar as infâncias e juventudes, reafirmando o papel das Ciências Humanas na reflexão sobre políticas públicas, direitos e educação em sociedades marcadas por profundas desigualdades e por transformações tecnológicas aceleradas.

Referências



Leonildo José Figueira

Da proteção integral à proteção algorítmica:

infâncias e juventudes sob o governo da vida no Brasil contemporâneo

Agamben, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

Ariès, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª Ed. - Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

Brasil. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 2025.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Edição atualizada. Brasília: Senado Federal, 2021.

Foucault, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Foucault, Michel. **Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Levi, Giovanni & Schmitt, Jean-Claude (Orgs.). **História dos jovens**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 2 v.

Lima, Gerbson da Silva; Black, Taciana Lima de Paula & Silva, Kalina Vanderlei. Além do filtro: interseccionalidade e a experiência das adolescentes negras do Recife no Instagram. **Tempo, Espaço e Linguagem**, v. 15, n. 1, p. 110-137, 2024.

Rose, Nikolas. **Governing the soul: the shaping of the private self**. London: Free Association Books, 1999.

Rose, Nikolas. **The politics of life itself: biomedicine, power, and subjectivity in the twenty-first century**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

Zuboff, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

Submetido em: 07 de janeiro de 2026

Avaliado em: 02 de fevereiro de 2026

Aceito em: 10 de março de 2026